

# A INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO MECANISMO DE OBJETIVAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

*Institutionalization as a mechanism of objectifying of social reality and its reflection on the performance of International Organizations*

Sergio Lauria Ferreira<sup>1</sup>

Ambra University

DOI: <https://doi.org/10.62140/SLF2342024>

**Sumário:** 1. Introdução 2. Metodologia. 3. A Objetivação da Realidade Social. 3.1. A Institucionalização. 3.2. A Legitimação. 4. As Instituições e as Organizações. 5. A Institucionalização no Plano Internacional e seus Reflexos. 5.1. A Institucionalização Internacional e a Norma Jurídica Internacional. 5.2. A Institucionalização Internacional e o Problema Ideológico. a) A Racionalidade Técnico-Científica. b) *Global Governance*. 6. Conclusões. Bibliografia.

**Resumo:** O presente artigo trata da institucionalização como mecanismo que cria objetivamente a realidade social, através de um processo que leva invariavelmente à reificação dos significados encetados na interação social. Isto, segundo aponta, dá surgimento à formação de ideologias fazendo com que o compartilhamento de crenças no seio da sociedade, seja praticado de forma imperativa, o que acaba moldando a atuação dos entes institucionalizados nesse sentido. Nesse passo, é identificado um tipo específico de ideologia que vigora hoje em nível global na forma de uma consciência tecnocrática, a qual faz desaparecer o interesse prático por trás do interesse de sua expansão. Tal consciência torna categórica a importância de uma racionalidade técnico-científica que desnatura e desumaniza seu objeto, alargando a funcionalidade e formalidade de seus conceitos, e diminuindo eventual resistência ao seu poder de transformação da realidade, o que pode ser visto como uma forma de dominação política oculta, cujo caráter transparente com que se apresenta, ao contrário de facilitar, dificulta ainda mais a detecção de suas nuances. No plano internacional, essa ideologia aparece com mais frequência em instituições centrais, como a *cooperação internacional*, que tem no próprio funcionalismo sua razão de ser. Essa ideologia, todavia, quando consagrada pela prática organizacional e utilizada como instrumento de consolidação do poder político de uma Organização Internacional, é capaz de comprometer a afirmação da individualidade baseada numa comunicação socialmente libertária e existencialmente identitária.

**Palavras-chave:** institucionalização; reificação; ideologia; racionalidade tecno-científica; individualização.

---

<sup>1</sup> Procurador Regional da República: Ministério Público Federal, em SP/Brasil; Finalista no Curso de Mestrado em Direito Internacional da Ambra University: Orlando/EUA; e-mail: [slauria@terra.com.br](mailto:slauria@terra.com.br)

**Abstract:** This article explores institutionalization as a mechanism that objectively creates social reality, a process that inevitably leads to the reification of meanings initiated in social interaction. This reification fosters the formation of ideologies, wherein shared beliefs within society become imperative, shaping the behavior of institutionalized entities. Specifically, it identifies a prevailing type of ideology on a global scale today in the form of technocratic consciousness. This consciousness prioritizes technical-scientific rationality, often at the expense of other practical interests, which can obscure its underlying motivations.

Technocratic consciousness emphasizes the importance of a rationality that can dehumanize its subjects, expanding the functionality and formality of its concepts while reducing resistance to its power to transform reality. This process can be viewed as a form of hidden political domination, characterized by its non-transparent nature, which complicates detection of its nuances.

At the international level, this ideology is frequently manifested in central institutions like international cooperation, which inherently serves officialdom itself. However, when this ideology is consecrated through organizational practices and used as a tool to consolidate the political power of an international organization, it can undermine the affirmation of individuality based on socially libertarian and existentially identitarian communication.

In essence, the article highlights how technocratic consciousness, institutionalized through international cooperation and similar mechanisms, can influence global ideologies and practices, potentially challenging notions of individual freedom and identity within societal frameworks.

**Keywords:** institutionalization; reification; ideology; technical-scientific rationality; individualization.

## 1. Introdução

A criação da ONU, em 1945, e o que se sucedeu a partir disso com a proliferação de Organizações Internacionais no cenário internacional é um fenômeno atribuído geralmente à crescente necessidade de cooperação entre os Estados, que o pós-Segunda Guerra Mundial impôs, em busca de uma paz e segurança globais duradouras. Essa perspectiva, no entanto, assume características próprias, quando analisada sob o ponto de vista do processo a si subjacente conhecido por *institucionalização*. Ela, sem considerar qualquer outro fator contextual, permite que Estados, de *per se*, ampliem seu âmbito de influência no cenário internacional, mais do que conseguiriam se limitassem a relações estritamente bilaterais.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup>SEITENFUS, Ricardo. **Da Esperança à Crise: As Organizações Internacionais Frente ao Direito e ao Poder**, 2003.

<sup>3</sup>SCOTT, Richard W. **Institutions and Organizations: Ideas, Interests, and Identities**. 4ª ed. London: Sage, 2013.

Tal concepção econômica, sabe-se, foi proposta, em 1937, por Ronald Coase em seu famoso artigo sobre a natureza da firma, no qual analisava o fato de certas trocas econômicas serem realizadas por intermédio de firmas sob governança e estrutura hierárquica próprias, ao invés de estarem sujeitas diretamente ao mecanismo de preços do mercado. A diminuição dos custos de transação que isto importava, seriam os fatores determinante do processo<sup>3</sup>.

Mas dizer simplesmente que um Estado opta por participar de uma OI porque isso lhe traz vantagens econômicas, levando-lhe a minimizar custos e maximizar resultados, nada revela quanto ao poder de transformação gerado no processo, em termos de modificações das estruturas normativas do próprio Estado e das que definem a OI. Para entender esse processo surgiram teorias *institucionais*, que vão além da abordagem de Coase, e ao invés de tratarem as instituições como variáveis exógenas ao comportamento econômico, buscam saber como elas *aparecem*, são *mantidas* e *transformadas* no processo<sup>4</sup>.

Segundo essas teorias, a institucionalização é um fenômeno mais alargado. Ela se constitui, de fato, num processo destinado à consolidação de um *crescimento* observado numa determinada atividade, em virtude dos *retornos* advindos, mas o faz igualmente em relação aos *compromissos* nela assumidos, ou principalmente à *objetivação* por ela produzida. Esse último aspecto foi proposto por Berger e Luckmann<sup>5</sup>, em 1967, e diferencia-se dos demais pela ênfase que dá, não aos *incentivos* ou à *identidade*, a eles, respectivamente, referentes, mas às *ideias* que se tornam determinantes no processo. Os significados produzidos na interação social, viriam confrontar o autor com uma *faticidade* fora dele mesmo, constituindo-se num compartilhamento de crenças de forma imperativa, não do tipo, *isso é como fazemos*, mas sim *isso é como as coisas são feitas*.

Esse lado sutil e elusivo da institucionalização demonstra quanto o fenômeno é capaz de se mostrar delimitador e limitador do papel do ente institucionalizado. Saber em que medida isso acontece, parece ser condição indispensável para uma análise conseqüente sobre a atuação das OIs no cenário mundial.

---

<sup>4</sup>SCOTT, ref. 3.

<sup>5</sup>BERGER, Peter L, & LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade: Tratado de Sociologia do Conhecimento**. 36ª ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2014.

## 2. Metodologia

A metodologia adotada no trabalho incorpora a perspectiva fenomenológica contida na referida obra de Berger e Luckmann,<sup>6</sup> e nesse sentido, buscamais *compreender* do que *explicar* o processo de institucionalização internacional. O texto, assim, vai da consciência daquilo que acontece de fato nas relações internacionais até ao que a institucionalização invariavelmente conduz, ou seja, à formação de *ideologias*.

A aplicação da vertente hermenêutica, além da transcendental, a partir daí, se justifica pela necessidade da crítica procedida nos estudos sobre a atuação das OIs, fazendo-se isso num discurso *explicitante* e *interpretativo*,<sup>7</sup> destacando os reflexos mais sutis da institucionalização neles obliados, sob a luz das teorias sociais de Habermas e Marcuse, as quais servem como pano de fundo para iluminar a tarefa e ajudar a entender quanto as ideologias podem se apresentar dissimuladas no contexto da institucionalização internacional, e sobretudo, o que pode se constituir como referencial para uma conduta responsável.

## 3. A Objetivação da Realidade Social

A ordem social só existe como resultado da atividade humana, e esta por uma questão antropológica têm que ser necessariamente exteriorizada, pois o ser humano é impossível ser pensado numa “esfera fechada de interioridade quiescente”<sup>8</sup>. É sobre esse fundamento que Berger e Luckmann constroem uma sistematização para compreender a realidade social, vendo nela dois processos interdependentes de objetivação: a institucionalização e a legitimação.

### 3.1 A Institucionalização

O fenômeno da institucionalização reúne para eles dois conceitos que têm a ver com a realidade social. O primeiro, o de *fenômeno*, como acontecimento independente da vontade humana; e o segundo, o de *institucionalização*, como parte do conhecimento desse mesmo acontecimento, sujeita, no entanto, àquela vontade.

---

<sup>6</sup>*Ibid.*

<sup>7</sup>DUBOIS, Christian. **Heidegger: Introdução a uma Leitura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

<sup>8</sup>BERGER; LUCKMAN, ref. 5, p. 74.

Para entender esse processo, autores propõem a uma investigação fenomenológica que parte da observação da realidade cotidiana, indo até a intersubjetividade até a objetividade. A passagem de uma a outra tem como meio a *significação*, ou a produção humana de sinais, processo em que a linguagem desempenha papel fundamental, uma vez que, por ser expansiva, permite objetivar um número maior de experiências, tipificando-as numa produção simbólica.

Nesse sentido, observam que toda atividade humana está sujeita a ser repetida pelo hábito, permitindo que se estabeleça um *padrão* que pode ser reproduzido no futuro por meio do mesmo esforço econômico. A institucionalização surge, nesse contexto, “sempre que [houver] uma *tipificação* recíproca de ações habituais por tipos de atores [...] dentro do grupo social”<sup>9</sup>.

As implicações disso, como destacam, são a *historicidade* e o *controle*. A primeira ocorre com a chegada de um terceiro indivíduo à relação: “formações que até esse ponto [entre dois indivíduos] ainda tinham a qualidade de concepções *ad hoc* tornam-se agora instituições históricas”<sup>10</sup>. Não há como se falar de instituições fora de um processo histórico, portanto. É nele que elas são aperfeiçoadas, não podendo ser criadas *instantaneamente*. Disso advém o caráter *controlador* da instituição, que passa a exercer sua influência pelo simples fato de existir, estabelecendo padrões de conduta predeterminados, antes mesmo de qualquer mecanismo de sanção para apoiá-la<sup>11</sup>.

As instituições tornam-se cristalizadas, ou seja, passam a ser experimentadas como se existindo para além de seus atores como se possuíssem realidade própria, realidade com a qual os indivíduos se defrontam na condição de fato exterior e coercitivo”, por meio do mecanismo da *objetivação*. Esse fato levará a uma divisão do trabalho e consigo à inovação, o que dá origem à “construção de um mundo social e à uma ordem institucional em expansão”<sup>12</sup>.

A primeira conclusão que chegam, é a de que a relação do homem com o mundo social que ele produz é sempre uma relação *dialética*, no sentido de que “atuam reciprocamente um sobre o outro. O produto reage sobre o produtor”, resultando isso na fórmula: “*A sociedade é um produto humano. A sociedade é uma realidade objetiva. O homem é um produto*”

---

<sup>9</sup>*Ibid.*, p. 77.

<sup>10</sup>*Ibid.*, p. 81.

<sup>11</sup>BERGER; LUCKMANN, ref. 5.

<sup>12</sup>*Ibid.*, p. 82.

*social*”. Nesta perspectiva, a “transmissão do mundo social a uma nova geração”<sup>13</sup>, é inerente a esse mesmo mundo.

A segunda conclusão advém desta última, ediz respeito ao impacto que tal *transmissão* pode causar à realidade social. Conforme acentuam, a realidade “torna-se cada vez mais maciça no curso de sua transmissão”. Isto conduz à questão mais intrigante sobre a objetivação, que é a da *reificação*, ou a apreensão dos fenômenos humanos como se fossem coisas. Segundo eles, a reificação é o grau máximo da objetivação, significando que o homem é capaz de esquecer sua própria autoria do mundo humano.

Para compreender esse paradoxo, ou seja, o de o homem ser “capaz de produzir uma realidade que o nega”, eles partem da ideia de que a reificação é uma modalidade de consciência, no sentido de que “os significados não são mais entendidos como que produzindo o mundo, mas como sendo, por sua vez, produtos da ‘natureza das coisas’”.<sup>14</sup> Antes dependentes da significação humana, os significados nesse estágio ganham vida própria e passam a estar vinculados à uma propriedade “que já estava lá” e faltava apenas ser desvelada. *O isso é como as coisas são* passa a assumir o lugar de *o isso é como as coisas são feitas*.

Esse mesmo paradoxo é identificado no *sistema de objetos* de Baudrillard. Ele aparece como uma *promoção estatutária simulada*, representada pela *fuga* do sistema, ou seja, uma *coerção* de realização pessoal que persegue o consumidor “no ato de consumo personalizado [pois] fica claro que o indivíduo na sua exigência mesma de ser *sujeito*, somente se produz como objeto de demanda econômica [...] Querendo acrescentar este algo que o singularizará a consciência se reifica ainda mais no detalhe”<sup>15</sup>.

### 3.2 A Legitimação

Mas o processo de objetivação ainda não está completo. É preciso tornar acessíveis e justificados os significados nela produzidos. Esse fenômeno Berger e Luckmann chamam de “objetivação de segunda ordem”, ou simplesmente *legitimação*. Nele são produzidos novos significados que visam explicar e justificar os primeiros. O caráter da legitimação nesse processo, é, portanto, *cognoscitivo e normativo*. Segundo os autores, “A legitimação explica a ordem institucional outorgando validade cognoscitiva a seus significados objetivados. A

---

<sup>13</sup>*Ibid.*, p. 85.

<sup>14</sup>*Ibid.*, p. 119

<sup>15</sup>BAUDRILLARD, Jean. **O Sistema dos Objetos**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 160-161.

legitimação justifica a ordem institucional dando dignidade normativa a seus imperativos práticos”<sup>16</sup>.

Em seu grau máximo, portanto, a objetivação social, como totalidade social fundamental, é materializada pela fuga em relação à essa mesma realidade. A consequência disso é ameaçadora, sobretudo, “à forma de socialização e à individuação determinada pela comunicação linguística ... [n]uma comunicação livre de dominação”, de que fala Habermas<sup>17</sup>.

#### 4. As Instituições e as Organizações

Isto passa a ter importância concreta quando se considera a extensão desse processo, que, por sua vez, depende da generalidade das *estruturas importantes* existentes na sociedade. Muitas dessas estruturas são corolário da *racionalização*, definida por Habermas como “a repercussão do progresso técnico-científico sobre o quadro institucional da sociedade abarcado pelo processo de ‘modernização’”<sup>18</sup>.

Esse caráter *instrumental* da racionalidade do processo institucional, sem dúvida, confere-lhe um aspecto sofisticado, mas não menos reificado. Como observam Ferréol e Noreck, apesar do princípio da racionalização ter sido sempre fonte de autonomia e progresso econômico, submete-se ele à “organização reificada, pois a racionalidade não tem sentido em si mesma. Está a serviço de valores que, apenas eles, emprestam sentido à existência humana”<sup>19</sup>.

Os economistas institucionais, nesse sentido, tendem a considerar os sistemas organizacionais como refletindo leis econômicas *naturais*. North<sup>20</sup>, por exemplo, toma essa relação como análoga a de um jogo (*game*), em que as instituições são as *regras* estabelecidas, enquanto as organizações representam os jogadores (*players*), que tentam adaptar-se a elas ou mesmo mudar seu conteúdo.

Conforme Scott<sup>21</sup>, outros sociólogos, todavia, entendem as práticas dessas *estruturas institucionais racionalizadas*, como essencialmente *culturais*. É o caso das abordagens

<sup>16</sup>BERGER e LUCKMANN, ref. 2, p. 124.

<sup>17</sup>HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 119.

<sup>18</sup>*Ibid.*, p. 88.

<sup>19</sup>FERRÉOL, Gilles, & NORECK, Jean-Pierre. **Introdução à Sociologia**. 1ª ed. São Paulo: Ática, 2007, p. 42.

<sup>20</sup>NORTH, Douglas. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. *E-book*.

<sup>21</sup>SCOTT, ref. 3.

fenomenológicas, que tratam a cultura como um sistema semiótico, no sentido de que o comportamento humano é moldado não somente pela atenção às normas, mas também pela definição comum de situações e estratégias de ação compartilhada, podendo-se, dessa forma, tomarmos, instituições e organizações, como fazendo parte do mesmo fenômeno, sendo as organizações sua manifestação mais concreta.

## 5. A Institucionalização no Plano Internacional e seus Reflexos

Colocada a questão nesses termos, a primeira consideração a ser feita sobre a institucionalização no plano internacional, é quanto à peculiaridade do caráter histórico e de controle das tipificações recíprocas forjadas no seio dessa sociedade, que ocorrem independentemente de qualquer formalização a respeito. Antes da assinatura dos dois Tratados que culminaram com a Paz de Westfália, em 1648, por exemplo, os quais estabeleceram formalmente a figura do estado-nação, marco para a futura cooperação multilateral entre eles, já existia uma ordem mundial antiga, cujas instituições funcionavam e inspiraram, inclusive, a formação de impérios como o dos Mongóis, no séc. XIII. Seus estados, como relata Hansen<sup>22</sup>, utilizavam uma instituição emprestada das práticas das tribos Celtas, a *tamistry*, como critério de sucessão pela morte do líder, baseada não na primogenitura, mas na habilidade daquele que se mostrasse mais capacitado para a guerra.

Isto levanta uma questão importante nesse plano que é a de saber até que ponto as regras sociais derivadas da institucionalização dependem da norma jurídica internacional, para o exercício do controle da atuação das Organizações Internacionais.

### 5.1 A Institucionalização Internacional e a Norma Jurídica Internacional

A relação entre uma regra social institucionalizada e a norma jurídica, é tratada por Berger e Luckmann, ilustrativamente, como que se passa com a figura do *tabu*. A institucionalização deste, como esclarecem, exerce, *ipso facto*, um controle sobre as condutas por ele tipificadas, sem precisar recorrer a nenhum outro mecanismo de coerção. Somente quando o tabu é quebrado, é que se pode falar de controle de seu conteúdo pela norma. É, portanto, impróprio afirmar que a norma atua *continuamente* no mundo fenomênico sobre as

---

<sup>22</sup>HANSEN, Valerie. Old World Order: The Real Origin International Relations. Foreign Affairs. Vol. 1. N. 1. Setembro, 2022.

práticas institucionalizadas, o que só aconteceria a instituição ser desrespeitada ou em curso em curso de desintegração”<sup>23</sup>.

Sobre a matéria, Shaw reconhece no plano internacional a natureza dialética da institucionalização, dizendo ser inegável a contribuição ao direito internacional, tendo particular influência na formação do próprio direito consuetudinário reconhecido pelos Estados-membros. No caso da ONU, como anota, embora nem toda prática por ela exercida possa ser hábil para a transmissão desse direito, mantém ela seu poder de influência através da *opinio juris* ou do *binding criterion*<sup>24</sup>.

A crítica de Hart<sup>25</sup> ao caráter sistêmico do direito internacional, nesse sentido, pode ser tomada aqui, na medida em que destaca a prevalência das regras sociais a ele subjacentes, dizendo que o conteúdo desse direito se assemelharia muito mais a um conjunto de regras sociais, sendo suas organizações, como o Conselho de Segurança da ONU, marcadas por *divisões ideológicas*.

## 5.2 A Institucionalização Internacional e o Problema Ideológico

É sintomático, portanto, que a discussão sobre a atuação das OIs, quando destacada do aspecto jurídico, encontre sempre uma remissão ao problema ideológico gerado pela institucionalização. Tal fato, como se viu, decorre da reificação em que culmina esse processo, interferindo no modo e aperfeiçoamento da própria instituição.

No plano internacional, isto não só acontece como parece encarnar-se com mais frequência num tipo específico de instituição, pelo papel central que ela exerce nas relações internacionais. Tal instituição não é outra, senão a própria *cooperação internacional*. Foi ela que permitiu, por exemplo, a concretização da ideia de segurança coletiva, que baseou a criação tanto da Liga das Nações quanto da ONU<sup>26</sup>. Os erros que culminaram com a falência da primeira, cuja ordem era fundada no idealismo, são atribuídos à baixa cooperação que

---

<sup>23</sup>BERGER e LUCKMANN, ref.2.

<sup>24</sup>SHAW, Malcom N. **International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

<sup>25</sup>HART, H. L. A. **The Concept of Law**. 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

<sup>26</sup>BARROS-PLATIAU, Ana Flávia, & SOENDERGAARD, Niels. **Organizações e Instituições Internacionais**. São Paulo: Editora Contexto, 2021.

promovia, levando a se optar por uma ordem inspirada no realismo, cuja alta cooperação pode ser expressa no multilateralismo encetado pela segunda<sup>27</sup>.

Essa conotação ideológica da cooperação aparece na maioria das abordagens sobre o assunto. Seitenfus, na análise que faz da história das OIs, descreve as cinco fases, que, segundo ele, marcariam sua *trajetória ideológica*, pós-1945. Elas seriam definidas pela ênfase dada em cada uma a um tipo de instrumento de desenvolvimento (poupança, investimento, mão-de-obra, mercado etc.). Tais fases iriam desde o *funcionalismo*, passando pelo *desenvolvimentismo*, o *transnacionalismo*, o *globalismo*, e chegando até *aglobalização*. Nesta última e atual fase, como destaca, o poder dos mercados pode colocar em risco os fundamentos das OIs, sobretudo os “esforços coletivos que objetivam alcançar um desenvolvimento solidário”<sup>28</sup>.

Não obstante suas características, todas essas fases, se observadas na perspectiva fenomenológica aqui apresentada, podem ser descritas como manifestações do mesmo processo, alcançando cada uma, em seu curso, um grau de objetivação imediatamente superior, até mostrar-se tão concentrada ao ponto de revelar um nível de reificação que se distancia definitivamente do sentido solidário e humanístico pensado para o desenvolvimento, predominando, em todo o processo, a mesma ideia *funcionalista* como substrato comum ideológico.

Tal ideia, por seu turno, fomenta a própria noção de *cooperação*. Conforme Mitrany, “o mundo do século XX era caracterizado por um número crescente de assuntos técnicos com hipótese de resolução unicamente através de uma ação cooperativa que superasse as fronteiras estatais”<sup>29</sup>. No sistema de paz funcional criado por ele, tais assuntos seriam melhor tratados por profissionais altamente especializados, ao invés de políticos, cujos antecedentes demonstrariam faltar-lhes tais competências. Predominava a ideia de que quanto maior fosse o sucesso da cooperação, esses moldes maior seria o incentivo ao seu alargamento, tornando-se isto o fundamento para o aparecimento de organizações que reduziriam a importância política do estado-nação.

---

<sup>27</sup>LACERDA, Jan Marcel de Almeida Freitas. **O Papel das Ideias e das Organizações Internacionais nas Teorias das Relações Internacionais**. João Pessoa/PB: Revista de Estudo Internacionais, 2013.

<sup>28</sup> SEITENFUS, ref. 2, p. 3

<sup>29</sup>DOUGHERTY, James E., & PFALTZGRAFF, Jr, Robert L. **Relações Internacionais: As Teorias em Confronto**. 1ª ed. Lisboa: Gradiva, 2003, p. 651.

Na prática, o funcionalismo tomou corpo e se fortaleceu, destacando-se no processo, como fazem os *neofuncionalistas*<sup>30</sup>, seu papel *integrador*, que “inclui inicialmente tarefas funcionais específicas, mas dispõe de potencial para se expandir para outros sectores”, sendo possível por meio da cooperação internacional que ele sustentasse promover qualquer forma de união política para além das fronteiras nacionais. Através de um mecanismo chamado de *ramificação* ou *spillover*, explica-se que há uma tendência no plano internacional da replicação de blocos supranacionais para outros setores, mormente quando se mostram bem-sucedidos<sup>31</sup>.

Isto teria ocorrido, por exemplo, com o processo de integração Europeia, pautado na experiência da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço - CECA, do Mercado Comum Europeu e depois da União Europeia. A *lógica expansiva* nele presente é descrita por Dougherty e Pfaltzgraff como decorrente dos próprios retornos nele obtidos, fazendo com que “as nações [atualizem] em alta os seus interesses nacionais”<sup>32</sup>.

### 5.3A Cooperação Internacional e a Nova Ideologia

Uma sistematização proposta por Habermas, no entanto, torna periférica essa abordagem, apresentando um ponto de vista muitas vezes obliterado no processo, o qual acaba por relegar a *função ideológica* a própria instrumentalidade emprestada à cooperação internacional. Segundo o autor, vigora atualmente em nível global uma *consciência tecnocrática* que tem como resultado inevitável fazer “desaparecer [o] interesse prático por trás do interesse de expansão técnica”<sup>33</sup>.

Significa dizer que as questões práticas que dizem respeito aos interesses das classes menos favorecidas, uma vez afastadas por essa consciência, acabam dando lugar a um certo *fetichismo* pela ciência, tratada agora como um fim em si mesmo, o que afeta, em última análise, o interesse emancipativo daquelas mesmas classes. Embora “menos ideológica” que as anteriores, como ressalta, “ela neutraliza o modelo hegeliano de totalidade ética, pelo qual os contextos vitais são dilacerados quando um indivíduo não satisfaz as necessidades do outro”<sup>34</sup>. O que resta é um tipo funcional de relações, que hoje pode ser observado em conceitos como os de *racionalidade técnico-científica* e de *global governance*.

---

<sup>30</sup>*Ibid.* p. 651.

<sup>31</sup>DOUGHERTY; PFALTZGRAFF, ref. 29.

<sup>32</sup>*Ibid.* p. 651.

<sup>33</sup>HABERMAS, ref. 18, p. 119.

<sup>34</sup>*Ibid.*, p. 76.

**a) A Racionalidade Técnico-Científica.**

A racionalidade técnico-científica busca imprimir valor *moral-categórico* à instrumentalidade a ela atribuída, sob a hipótese de que os conceitos supostamente apriorísticos em que se baseia, resolveriam, por si só, a questão de sua justificação. Isto decorre exatamente do sentido *tecnológico* que se passou a imprimir à ciência. Conforme Marcuse<sup>35</sup>, a estrutura da ciência moderna é tecnológica na medida em que seus conceitos básicos são matemáticos, e como consequência, *desnaturam* e *de-substantivam* a matéria, alargando enormemente o alcance que esta pode funcionar como material para operações transformadoras.

A conclusão a que chega é que quanto mais funcionais, gerais, simbólicos e formais se mostram tais conceitos sobre a realidade objetiva, menos será a resistência que essa realidade oferecerá à sua transformação metódica pela prática humana, e maior o estímulo que tal realidade oferecerá a tal prática.

Tal racionalidade, nesse sentido, constitui-se, “numa forma de dominação política oculta, [pois] refere-se tão somente à escolha correta de estratégias, ao emprego apropriado de tecnologias e à instauração adequada de sistemas para fins estabelecidos em situações dadas”. A consequência disso é que ela “subtrai à reflexão e à reconstrução racional o contexto dos interesses sociais mais amplos contidos nas estratégias eleitas”<sup>36</sup>.

Uma pesquisa levada a efeito por Louis e Maertens,<sup>37</sup> revela o culto aberto dessa ideologia, por parte das OIs, colmatando o terreno para a aplicação da crítica Marcusiana. Baseados na contribuição de outros acadêmicos, os autores buscam saber até que ponto é válido o lema *não fazemos política*, invocado recorrentemente pelas OIs em sua atuação. Em outras palavras, se é possível, de fato, se conceber a existência de uma *neutralidade* tecnocrática plasmada numa atividade verdadeiramente apolítica das OIs.

---

<sup>34</sup>MARCUSE, Herbert. **Towards a Critical Theory of Society: Collected Papers of Hebert Marcuse**, Vol. 2. London: Routledge Taylor and Frances Group, 2001. *E-book*.

<sup>35</sup>HABERMAS, ref. 17, p. 76.

<sup>36</sup>LOUIS, Marieke, & MAERTENS, Lucie. **Why International Organizations Hate Politics**. Routledge Taylor and Frances Group, 2021. *E-book*.

<sup>37</sup>*Ibid.*, p.7.

<sup>38</sup>BERGER; LUCKMANN, ref. 5, p. 160.

Para isso, analisam o programa de *despolítica* implementado por duas OIs: a UN Environment Programme (UNEP) e a International Labour Organization (ILO). Sem questionar “se a politização é *boa* ou *má*, eles concordam que o funcionalismo deveria ser revisitado “not as a theory of IOs but as a logic sustaining IO tendency to claim their apolitical character”<sup>38</sup>.

Isto, todavia, não resolve o problema ideológico. É que ele é de *fundo*, não de *procedimento*. A lógica a ser aplicada para se identificar a tentativa de acobertamento da ideia reificada, aqui, deve se concentrar não nos motivos da retórica empregada pelas OIs, no sentido de rejeitarem a política em sua atuação, mas sim no porquê de abraçarem, categoricamente, a doutrina técnico-científica. Conforme Berger e Luckmann, “frequentemente uma ideologia é aceita por um grupo por causa dos elementos teóricos específicos que são proveitosos aos seus interesses”<sup>39</sup>.

No caso, ao optarem pela racionalidade técnico-científica como credo de atuação, as OIs acabam afirmando-se como membros natos daquilo que Habermas chama de “esfera pública interna à ciência”, onde somente os *experts* frequentam e trocam informações. Isto, além de conferir prestígio, evita a contestação que a prática política tende a exercer sobre as ciências, o que, segundo Habermas, “aumentaria para os cientistas a pressão de ir além das recomendações técnicas e refletir sobre suas consequências práticas”<sup>40</sup>.

Essa estratégia também faz parte da dominação política oculta denunciada por Marcuse, tendo a propriedade de conferir à objetivação da racionalidade técnico-científica, uma extensão jamais imaginada em sua totalização, capaz de levar tal ideologia para além das fronteiras naturalmente delimitadas pela ciência, assumindo o espaço reservado à própria política.

A chamada *cientificização da política*, segundo Habermas<sup>41</sup>, representa hoje uma tendência perceptível. E a explicação por isso é que o Estado moderno, conquanto tenha, desde o princípio, prezado pela competência especializada, em termos tanto de administração financeira como militar, a política figurava sempre como uma arte. Mas com a Segunda

---

<sup>40</sup> HABERMAS, ref. 17, p. 175.

<sup>41</sup> *Ibid.*

Guerra Mundial surgiu um novo tipo de racionalização política baseada na ciência, com as repercussões que isto sabidamente provocou em termos de potencialização do poder.

### ***b) Global Governance.***

A discussão que se trava atualmente em torno da chamada *global governance* é um exemplo conspícuo desse fato. Como se sabe, ela se resume em saber *quem e o que governam o mundo*. Quando o tema é associado ao papel das OIs no cenário internacional, no entanto, o problema se convola numa tentativa de se consolidar seu poder político exaltando suas virtudes *integrativas*. O texto de Weiss e Wilkinson, publicado sob o título anódino de *International Organization and Global Governance, in a Turbulent World*<sup>42</sup> pode ser tomado como conseqüência desse fenômeno.

Primeiro que aborda o assunto de forma apologética, elegendo as OIs como futuras depositárias da liderança planetária, cujo poder adviria de uma nova ordem, tanto de natureza política, iniciada com o fim da Guerra Fria, nos anos 1990, quanto tecnológica, a partir da constatação de que esta tem facilitado o fluxo de informações, através das comunicações digitais, transações eletrônicas e internet, moldando toda a vida no planeta.

O problema é que *global governance* é, em si, uma expressão *equivoca*, em razão das várias conotações que enseja pela diversidade de causas, efeitos, interesses e valores em jogo. Mesmo assim, o texto tenta vincular diretamente a expansão técnico-científica que se processa sobre o quadro institucional, a um necessário papel de proeminência a ser exercido pelas OIs na esfera política, sem se preocuparem proceder a uma análise crítica sobre o encaminhamento intersubjetivo inerente à matéria, decorrente das contradições existentes no processo, e que condicionam a própria acessibilidade da significação objetivada.

Um das dessas contradições é exatamente a de natureza democrática. Em virtude da notória falta de extensão ao público de cidadãos, da comunicação entre ciência e política, estes, conforme Habermas,<sup>43</sup> são, geralmente, excluídos do processo de discussão sobre as conseqüências práticas do conhecimento científico. Ou seja, a *promoção estatutária* da ideia reificada, aparece aqui notoriamente dissimulada na tentativa de uma justificação, por assim

---

<sup>42</sup>WEISS, Thomas G, & WILKINSON Rorden. **International Organization and Global Governance**. London: Routledge, 2018. *E-book*.

<sup>43</sup>Conf. Habermas, “Uma sociedade cientificizada poderia apenas se constituir como uma sociedade emancipada na medida em que a ciência e a técnica fossem mediadas, através de cérebros humanos com a práxis da vida”. HABERMAS, ref. 18. p. 176.

dizer, autóctone. Hass confirma esse viés dizendo que “o interesse baseado em considerações pragmáticas – as expectativas de vantagens econômicas, por exemplo – pode ser ‘efêmero’ se não for ‘reforçado por um profundo empenho ideológico e filosófico como acontece ao nível do estado-nação’”<sup>44</sup>.

O panoramase abre e o tratamento da institucionalização das OIs passa a ser uma questão delicada. Quanto mais estudada, mais abstrusa de mostra em termos de causas e efeitos, numa espécie de síncope ocorrida em seu interior. Ao mesmo tempo necessária como mecanismo de objetivação da realidade social construída, possui ela uma porta aberta à alienação e à dominação. Identificar no processo de transmissão geracional das relações internacionais as experiências definidoras desse fenômeno, pode ser o primeiro passo para a solução do dilema, a fim de moldar-se o entendimento e a própria realidade, para o resgate da significação humana perdida.

## 6. Conclusões

Em 1954, o então secretário-geral da ONU, Dag Hammarskjöld, declarou que “A ONU não foi criada para nos levar ao paraíso, mas sim para nos livrar do inferno”<sup>45</sup>. A asserção é emblemática e serve para ilustrar os dois apontamentos principais deste trabalho.

O primeiro é quanto aos efeitos da institucionalização, que tendem sempre, como visto, à reificação dos significados produzidos. Isto tem implicações profundas, para não dizer perturbadoras, quanto ao paradoxo socio-existencial que enseja. É o fato de a coisa criada negar aquele que a criou, apartando-se dele e assumindo o status de “natural”, o que importa, em outras palavras, na *desumanização* do mundo.

Sem dúvida, não há como se esperar que alguma OI, nem mesmo a ONU, como manifestações desse fenômeno, estejam destinadas a construir um paraíso na Terra. Isto não faz parte da natureza das coisas. Isto leva ao segundo apontamento que trata do “empoderamento” outorgado às OIs, como parte da mesma ideologia, elegendo-se os conceitos de *racionalidade técnico-científica* e de *global governance* como veículos de explicação e justificação de sua atuação. Tal tentativa implica numa forma enviesada de legitimação que

---

<sup>44</sup>DOUGHERTY; PFALTZGRAFF, ref. 29, p. 654.

<sup>45</sup>BARROS-PLATIAU; SOENDERGAARD, ref. 26, p. 41.

nada mais faz do que tornar a ideia reificada ainda mais impermeável, não sendo mais apropriado se perquirir daqui por diante *quem*, mas *o que* governa o mundo.

Mas tanto o primeiro quanto o segundo apontamentos tratam, em síntese, da mesma emancipação humana, que se vê ameaçada não apenas porque esteja presa a alguma ideologia, mas porque essa ideologia a faz abandonar, de *motu próprio*, os ideais de liberdade e identidade essenciais à sua afirmação. A individualização, só alcançada por uma comunicação livre de dominação, através da linguagem, como adverte Habermas<sup>46</sup>, é e continuará a ser, o maior bem que a cultura legou ao homem em sociedade. Isto sim, é que não o deixará enfrentar a solidão que é a de *se produzir como objeto*<sup>47</sup>.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia, & SOENDERGAARD, Niels. Organizações e Instituições Internacionais. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2021.

BERGER, Peter L, & LUCKMANN, Thomas. A Construção Social da Realidade: Tratado de Sociologia do Conhecimento. 36ª ed. tradução Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2014.

BAUDRILLARD, Jean. O Sistema dos Objetos. 5ª ed. Tradução de Zumira Ribeiro Tavares. São Paulo: Perspectiva, 2008.

DOUGHERTY, James E., & PFALTZGRAFF, Jr, Robert L. Relações Internacionais: As Teorias em Confronto. 1ª ed. Lisboa: Gradiva, 2003.

DUBOIS, Christian. Heidegger: Introdução a uma Leitura. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

FERRÉOL, Gilles, & NORECK, Jean-Pierre. Introdução à Sociologia. 1ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2007.

HABERMAS, Jürgen. Técnica e Ciência como “Ideologia”. 1ª ed. tradução Felipe Gonçalves da Silva. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

---

<sup>46</sup>HABERMAS, ref. 18.

<sup>47</sup>BAUDRILLARD, ref. 15.

HANSEN, Valerie. Old World Order: The Real Origin International Relations. Foreign Affairs. Vol. 1. N. 1. Setembro, 2022.

HART, H. L. A. The Concept of Law. 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

LACERDA, Jan Marcel de Almeida Freitas. O Papel das Ideias e das Organizações Internacionais nas Teorias das Relações Internacionais. João Pessoa/PB: Revista de Estudo Internacionais, 2013.

LOUIS, Marieke, & MAERTENS, Lucie. Why International Organizations Hate Politics. Routledge Taylor and Frances Group. Routledge Taylor and Frances Group, 2021. *E-book*.  
MARCUSE, Herbert. Towards a Critical Theory of Society: Collected Papers of Hebert Marcuse, Vol. 2. London: Routledge Taylor and Frances Group. Routledge Taylor and Frances Group, 2001. *E-book*.

NORTH, Douglas. Institutions, Institutional Change and Economic Performance. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. *E-book*.

SCOTT, Richard W. Institutions and Organizations: Ideas, Interests, and Identities. 4ª ed. London: Sage. 2013.

SEITENFUS, Ricardo. Da Esperança à Crise: As Organizações Internacionais Frente ao Direito e ao Poder, 2003.

SHAW, Malcom N. International Law. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.  
WEISS, Thomas G, & WILKINSON Rorden. International Organization and Global Governance. London: Routledge, 2018. *E-book*.